



Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

Aos

[Redacted]

À

[Redacted]

Decisão publicada no site oficial do COB, enviada pelos  
Correios e para os seguintes e-mails:

[Redacted]

Prezados Senhores,

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Conselho de Ética recebeu fisicamente dois pedidos de representação dos senhores nos dias 07.01.2020 e 17.01.2020.

Diante da ausência de repasse de recursos do COB para o Programa [Redacted], o COB não poderá analisar e investigar o caso em referência, em atendimento ao artigo 51 do Estatuto do Comitê Olímpico do Brasil e do artigo 11 do Regimento Interno deste Conselho de Ética.

Determina-se, pois, o arquivamento liminar da presente representação, sem apreciação do mérito, uma vez que o Comitê Olímpico do Brasil não possui legitimidade para analisar e julgar a referida representação.

Não obstante, diante da total ausência de informações de contato da parte representante para a comunicação da presente decisão, para fins de transparência e publicidade, requer-se, além da



expedição de ofício à [REDACTED], a publicação da presente decisão no site do COB, na área do Conselho de Ética.

Por fim, aproveitamos para informar que a [REDACTED] possui um Canal de Denúncias chamado Canal Legal Ética, o qual possibilita que as sugestões, elogios e denúncias ou reporte de fatos sejam realizadas de forma anônima e fácil. [REDACTED]

Agradecemos a sua colaboração e informamos que todos os canais de Compliance estão disponíveis caso sejam observados desvios éticos.

Cordialmente.

**COMPLIANCE OFFICER**